

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006051814

Nome: CEK - CENTRO EDUCACIONAL KAIROS LTDA

Assunto: Indeferimento de Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 389/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 665/2019

1. Histórico

O **CEK- Centro Educacional Kairós**, mantido pelo CEK- Centro Educacionaç Kairós Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 34.753.440/0001-31, localizado na Avenida Câmera Filho, N. 44, Qd. 08, Lt. 02, Casa 01, Setor Hamaoka, Goianápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

O prédio onde deverá funcionar a unidade escolar encontra-se em fase de construção.

O Laudo da Coordenação Regional de Educação foi realizado na obra em andamento, o que não permite a avaliação das condições de oferta e da estrutura física que o prédio terá.

Não constam nos autos os documentos necessários e previstos na Resolução CEE/CP 03/2018, pertinentes ao credenciamento e autorização de funcionamento, a saber:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Nominata do Corpo Docente e Diplomas ou, pelo menos, uma **justificativa** de como será a forma de contratação dos professores;
- Metragem das salas de aula e número de alunos que comportarão;
- Prova de Idoneidade Moral de todos os sócios;
- Número de Acervo Bibliográfico;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar.

2. Voto

A ausência da documentação supracitada não permite o prosseguimento da análise documental e decisão do mérito, portanto, vota-se por:

- **Indeferir** o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento do **CEK- Centro Educacional Kairós Ltda- GO**, mantido **CEK- Centro Educacional Kairós Ltda**, inscrito no CNPJ sob o N.

34.753.440/0001-31.

- **Determinar** que a instituição protocole novo processo após a conclusão da construção do prédio, anexando todos os documentos elencados na Resolução CEE/CP N. 03/2018, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento.
- **Determinar** que assim que a instituição apresente os documentos, a Coordenação Regional de Educação realize nova visita “in loco” para elaboração do Laudo Técnico.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 08/11/2019, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9646317** e o código CRC **D07644CA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006051814



SEI 9646317